

Lei nº 382

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal Secretora e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de R\$ 7,04 (sete e sete cruzeiros novos e quatro centavos) para resgatar do Banco do Brasil S/A em favor do Superfundo Unico sobre Minerais, com referência à 107 caixas de areia branca adquiridos por esta Municipalidade, para pavimentação das Ruas desta Cidade, nos meses de Janeiro à agosto de 1969.

Artº 2º. As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Especial, correrão por conta do possível excesso de arrecadação.

Artº 3º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Joaquim Tesch
Prefeito Municipal

Domingos Martins, 13 Novembro 1969

Lei nº 383

Autoriza a desapropriação de terrenos

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal

Decreto e de Sanção a seguinte

Lei:

Artº 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar, por motivo de interesse de desapropriação por necessidade e utilidade pública de acordo com o Decreto nº 62.504 - Artº 2º. Item I de 8 de abril de 1968, de uma área de terra nas proximidades desta Cidade, medindo 1.422,30 m², cadastrado no IBRFL - Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, sob Código 33 05 003 nº 05117 em nome do Sr. Julio Walter Soyka, atualmente, o referido imóvel, encontra-se em nome do Senhor Arnizio Sabass, que é usufrutuário.

Artº 2º. A referida área será destinada à construção de um Parque Público, que já existe na Municipalidade, crédito para a presente despesa, através da Lei nº 354 de 13 de agosto de 1969.

Artº 3º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal foi autorizado a abrir um Crédito Especial de acordo com a Lei nº 377 de 14 de outubro de 1969, para pagamento do imóvel que ora, está sendo desapropriado.

Artº 4º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar Escritura Pública caso for necessário ou outro qualquer documento, reservados os direitos do Município.

Artº 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dom. Martins,

~~João Teso~~ 18 de Novembro 1969
Prefeito Municipal